



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-3191

contratos@inpi.gov.br

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025,
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL
DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI E A
BIOLUX DO BRASIL LTDA.**

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Autarquia Federal, criado pela Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, com sede na Rua Mayrink Veiga nº 09 - Centro - Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.521.088/0001-37, neste ato representado pelo seu Diretor de Administração Substituto, Senhor **MARCUS VINICIUS DA MOTTA VIEIRA**, nomeada pela Portaria de Pessoal/INPI/PR Nº 361, de 01º de dezembro de 2015, publicada no DOU de 05 de dezembro 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 2041716, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o **CONTRATO Nº 001/2025**, firmado com a empresa **BIOLUX DO BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.596.761/0001-99, sediada na Rua Cadmio, nº 275, Galpão 01. CEP: 08.586-110, Parque São Pedro, Itaquaquecetuba/SP CEP: 08.586-110, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **52402.006686/2024-07** e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Termo tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL** do **Contrato Administrativo nº 011/2025**, cujo objeto é a contratação de Movimentação e Remoção de Equipamentos, bens móveis e outros volumes dentro do edifício do INPI.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1.O Contrato está sendo rescindido unilateralmente, de acordo com o **art. 137, I c/c art. 138, I, da Lei n. 14.133, de 2021**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. Fica rescindido unilateralmente, de pleno direito, com efeitos a partir de **18/12/2025**, o **Contrato nº 011/2025**, em vista da **INEXECUÇÃO TOTAL** de seu objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

4.1. Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização, mesmo após o encerramento do vínculo contratual:



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-3191

contratos@inpi.gov.br

a) As obrigações relacionadas ao processo iniciado de penalização contratual, que tramita sob o número **52402.02876/2025-36**, de modo que a presente rescisão não implica em renúncia por parte da Administração no seu dever-poder de apurar infrações contratuais, incluindo as pretéritas; bem como de, se for o caso, aplicar as sanções legais e contratuais cabíveis, sempre respeitado o contraditório e ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Capital) - Justiça Federal.

Rio de Janeiro, ...18... de.....dezembro..... de 2025.

MARCUS VINICIUS DA
MOTTA
VIEIRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS DA MOTTA
VIEIRA: [REDACTED]
Dados: 2025.12.18 16:19:05 -03'00'

MARCUS VINICIUS DA MOTTA VIEIRA
Diretor de Administração Substituto
Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.